

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.000934/2001-19

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA Nº 127/2001 - ANEEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -
ANEEL E A CAT-LEO CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA
E SERVIÇOS DE ENERGIA S.A.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada ANEEL, e a empresa **Cat-Leo Construções, Indústria e Serviços de Energia S.A.**, com sede na Av. Manoel Inácio Peixoto, s/nº, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais, CNPJ/MF nº 07.115.880/0001-90, **Concessionária de Produção Independente** de energia elétrica, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Vice Presidente, José Marcelo Gonçalves Reis, e seu Diretor, Maurício Perez Botelho, doravante designada simplesmente **Concessionária**, resolvem por este Instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 127/2001 - ANEEL**, firmado em 07 de novembro de 2001, de modo a alterar a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste Instrumento, de modo a alterar a Cláusula Sexta, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO PELO USO DO BEM PÚBLICO

Como pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato a **Concessionária** recolherá à UNIÃO o pagamento total proposto de R\$ 102.000.000,00 (cento e dois milhões de reais), conforme Termo de Ratificação do Lance, em parcelas mensais proporcionais ao valor anual reajustado, conforme Subcláusula Primeira desta Cláusula. O início do pagamento dar-se-á a partir da operação comercial da 1ª unidade geradora do UHE Baú I, atestado pela Fiscalização da ANEEL, ou a partir do início da entrega da energia objeto de CCEAR (Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado), o que ocorrer primeiro, até o término da concessão, em novembro de 2036.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

.....

Subcláusula Sexta – O efetivo pagamento pelo uso do bem público objeto deste Contrato iniciar-se-á, **em qualquer hipótese**, até 15 de junho de 2012”.

Subcláusula Primeira – Ficam postergadas, além das parcelas vincendas do pagamento do Uso do Bem Público, também as parcelas vencidas até a data do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO BEM PÚBLICO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA nº 127/2001 – ANEEL**, firmado em 07 de novembro de 2001, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 17 de dezembro de 2007.

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA

Getúlio Lamartine de Paula Fonseca
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

Hélvio Neves Guerra
CPF: 973.011.248-72

Igor Barra Caminha
CPF: 706.420.871-72

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	